



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de dezembro de 2020
(OR. en)

12898/1/20
REV 1

EF 286
ECOFIN 1023

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação da Comissão para a União dos Mercados de Capitais (UMC)

CONCLUSÕES DO CONSELHO**sobre o Plano de Ação da Comissão para a União dos Mercados de Capitais (UMC)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. RECORDA as suas conclusões de 19 de junho de 2015¹, de 10 de novembro de 2015² e de 11 de julho de 2017³ sobre o primeiro Plano de Ação da Comissão para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais⁴.
2. SAÚDA os importantes passos que foram dados e, em especial, a vasta gama de medidas legislativas concluídas nos últimos anos e RECONHECE os progressos alcançados até à data no âmbito do Plano de Ação para a União dos Mercados de Capitais.
3. RECONHECE que, apesar das medidas tomadas até à data, outras são necessárias para se avançar no sentido de uma verdadeira União dos Mercados de Capitais (UMC).
4. ASSINALA a importância daquilo que já foi concretizado até ao momento graças ao desenrolar da primeira fase da UMC, assim como a necessidade de dar tempo às recentes alterações legislativas para que produzam plenos efeitos.
5. RECORDA, neste contexto, as conclusões do Conselho sobre o aprofundamento da União dos Mercados de Capitais, de 5 de dezembro de 2019⁵, REITERA a importância dos princípios nela enunciados, que deverão continuar a sustentar o aprofundamento da UMC, e SALIENTA a pertinência inalterada da lista exaustiva de medidas que devem ser tomadas para se avançar rapidamente para uma verdadeira União dos Mercados de Capitais.

¹ Conclusões do Conselho sobre a União dos Mercados de Capitais (documento 10148/15).

² Conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação, apresentado pela Comissão, para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais (documento 13922/15).

³ Conclusões do Conselho relativas à Comunicação da Comissão sobre a revisão intercalar do Plano de Ação para a União dos Mercados de Capitais (documento 11170/17).

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Plano de Ação para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais, (COM(2015) 468 final), (documento 12263/15).

⁵ Conclusões do Conselho sobre o aprofundamento da União dos Mercados de Capitais (documento 14815/19)

6. CONGRATULA-SE com os importantes trabalhos preparatórios e os relatórios realizados pelo *Fórum de Alto Nível da União dos Mercados de Capitais*⁶, estabelecido pela Comissão, e pelo *Grupo de Trabalho de Alto Nível "Next CMU"*⁷, criado por alguns Estados-Membros.
7. SALIENTA a necessidade de criar uma UMC policêntrica que possa aproveitar as vantagens dos mercados e das infraestruturas já existentes nos Estados-Membros, a fim de evitar que no futuro haja uma dependência excessiva de um único mercado financeiro.
8. DESTACA que um maior aprofundamento da UMC é indissociável da intensificação do desenvolvimento dos mercados de capitais e dos ecossistemas financeiros locais e regionais, uma vez que o objetivo de criar uma verdadeira UMC para a União Europeia será mais fácil de concretizar num ambiente que permita a emergência de mercados de capitais nacionais e regionais e que possibilite a evolução de todos eles.
9. SUBLINHA a importância da UMC para oferecer oportunidades de financiamento adicionais e alternativas na UE, o que reduziria a dependência do financiamento bancário e aumentaria a partilha de riscos privados no mercado único, tornando assim o sistema financeiro da UE mais estável e desbloqueando fundos adicionais para a atividade económica na Europa, mas, ao mesmo tempo, RECONHECE que a UMC não pode ser bem sucedida sem bancos da UE fortes e competitivos à escala mundial.
10. ASSINALA a importância da UMC, não só para a União Europeia no seu conjunto, mas também para o aprofundamento da União Económica e Monetária, para a União Bancária e para o reforço do papel internacional do euro através da melhoria da eficácia, eficiência, integridade e solidez do mercado único dos serviços financeiros.

⁶ Relatório final do Fórum de Alto Nível da União dos Mercados de Capitais intitulado "A new vision for Europe's capital markets" [Uma nova visão para os mercados de capitais europeus], junho de 2020.

⁷ Savings and Sustainable Investment Union [Uma união para a poupança e o investimento sustentáveis], relatório do Grupo de Trabalho de Alto Nível "Next CMU" apresentado aos ministros e à Presidência finlandesa, outubro de 2019.

11. SALIENTA que a realização de progressos rápidos e tangíveis no sentido de uma verdadeira UMC tornou-se mais urgente do que nunca, tendo em conta os recentes desafios que enfrentam as empresas e os investidores da UE, nomeadamente a pandemia da COVID-19 e a saída do Reino Unido da UE. Esta saída implica que o maior mercado de capitais da Europa estará doravante fora da União.

12. SALIENTA que é necessária uma UMC aprofundada para desbloquear as oportunidades que as atuais perturbações económicas proporcionam para uma transição virada para o futuro na direção de uma economia digital e sustentável na União Europeia. DESTACA que as medidas para o desenvolvimento da UMC devem ser tidas em conta, tanto quanto possível, nos trabalhos paralelos relativos à estratégia da Comissão para o financiamento digital, bem como ao seu plano de ação sobre o financiamento sustentável.

13. Está CONVICTO de que a agregação dos recursos financeiros disponíveis e a libertação de todo o seu potencial numa verdadeira UMC é um ingrediente fundamental para a renovação das economias europeias, a fim de que estas sejam mais resilientes, orientadas para o futuro e sustentáveis, respondendo assim aos desafios geracionais colocados pelas alterações climáticas e pelos desafios demográficos que a Europa enfrenta, protegendo simultaneamente a prosperidade dos cidadãos da UE.

14. Está CONVICTO de que para agregar os recursos financeiros disponíveis é fundamental uma maior participação dos pequenos investidores e de que a UMC proporcionará a estes investidores oportunidades adequadas de poupança a longo prazo de modo a cobrir as suas necessidades financeiras futuras, e SALIENTA que um elevado nível de proteção dos investidores e dos consumidores e das normas de integridade do mercado é uma condição prévia para incutir confiança no setor financeiro.

15. ESTÁ CONVICTO de que um mercado único de capitais atrativo e competitivo é uma condição *sine qua non* para que a União Europeia seja bem sucedida no quadro da concorrência mundial pelos recursos económicos, o que é fundamental para garantir emprego e crescimento na União.

16. Neste contexto, SAÚDA o novo plano de ação da Comissão⁸ que aborda muitos dos obstáculos que têm de ser superados para avançar no sentido de uma verdadeira UMC.

⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma União dos Mercados de Capitais ao serviço das pessoas e das empresas – novo plano de ação (COM(2020) 590 final), documento 11064/20 + ADD 1.

17. SALIENTA que a UMC é um esforço contínuo e que os próximos passos rumo a uma verdadeira UMC exigem uma definição clara das medidas prioritárias. Por conseguinte, essas medidas, que são importantes para melhorar o financiamento da economia e, em especial, das PME, e que potencialmente podem contribuir para uma rápida recuperação económica no contexto da pandemia de COVID-19, são, neste momento, consideradas muito urgentes. Devem ter a máxima prioridade e a Comissão deve aplicá-las todas o mais rapidamente possível, o mais tardar até ao final de 2021 (ponto 19). As medidas consideradas mais importantes para a mobilização de capital privado também devem ser tomadas o mais rapidamente possível (ponto 21). A estas medidas devem seguir-se outras que sejam determinantes para a concretização de um mercado de capitais mais dinâmico e competitivo à escala mundial, tanto a curto (ponto 23) como a médio prazo (ponto 24). As medidas devem ser acompanhadas de avaliações de impacto, sempre que adequado.

18. INSTA a Comissão a trabalhar em medidas que possam ser aplicadas por meios não legislativos e que, tal como os meios legislativos, possam ajudar a canalizar as poupanças para os mercados de capitais, a fim de que esses fundos estejam disponíveis na economia sem pôr em risco a estabilidade financeira, a integridade do mercado ou a defesa dos consumidores. Poder-se-á assim apoiar uma rápida recuperação depois da queda acentuada devido à COVID-19.

19. INSTA, por conseguinte, a Comissão a simultaneamente dar prioridade e acelerar os seus trabalhos para:

- a. Facilitar o acesso das empresas, em especial das PME, ao financiamento nos mercados de capitais através da racionalização e simplificação das atuais regras para a cotação em mercados regulamentados e a admissão à negociação em sistemas de negociação multilateral, nomeadamente nos mercados de PME em crescimento, e mediante o apoio a ecossistemas financeiros que possam fomentar um melhor acesso das PME a capital, sem comprometer os elevados padrões de proteção dos investidores e de integridade do mercado.
- b. Criar um "ponto de acesso único" a nível da UE para as informações financeiras e não financeiras das empresas que seja útil para os investidores e que tenha como objetivo aumentar a transparência, evitando, simultaneamente, gerar encargos desproporcionados para as empresas da UE a nível da apresentação e do registo de informações. Este centro de dados deve incluir dados ambientais, sociais e de governação (ASG), a fim de promover práticas financeiras mais sustentáveis. Deve basear-se nos atuais sistemas nacionais para o registo das informações, implementado o mais rapidamente possível e continuamente melhorado ao longo do tempo.

- c. Reforçar o papel das seguradoras, dos bancos e de outros investidores institucionais como investidores a longo prazo e analisar formas de incentivar os investimentos a longo prazo por parte dos investidores institucionais em empresas e, em especial, nas PME, sem pôr em perigo a estabilidade financeira ou a proteção dos investidores e garantindo um quadro regulamentar adequado ao risco dos investimentos a longo prazo.
- d. Analisar a adequação do atual regime para a titularização, com vista a permitir que os mercados de capitais absorvam mais exposição dos bancos, libertando assim as capacidades de empréstimo dos bancos, sem pôr em causa as normas prudenciais ou criando riscos importantes para a estabilidade financeira na União.
- e. Melhorar o quadro regulamentar para os veículos de investimento a longo prazo através da revisão do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Investimento a Longo Prazo (FEILP), dado particular atenção às necessidades de apoiar o financiamento não bancário das PME e o investimento a longo prazo em infraestruturas, necessário para a transição para uma economia sustentável e digital.
- f. Explorar as vantagens e as desvantagens de um regime de referência destinado a orientar as PME para fornecedores de financiamento alternativos quando o seu pedido de crédito tiver sido recusado.

20. APELA à Comissão para que dê início, ainda durante o mandato da atual Comissão, à implementação das outras partes do plano de ação que visam estimular a atividade de investimento, em particular por parte dos pequenos investidores dentro da União Europeia, mantendo simultaneamente um elevado nível de proteção dos consumidores e dos investidores, e para criar um mercado de capitais competitivo à escala mundial. Este aspeto é vital para avançar de forma significativa no sentido de uma verdadeira UMC.

21. INCENTIVA, por conseguinte, a Comissão a promover a mobilização do capital privado e a estimular o aumento da atividade de investimento dentro da União através das medidas que se seguem, na ordem em que se apresenta:

- a. Capacitar os cidadãos para tomarem decisões de investimento informadas mediante o reforço da literacia financeira, nomeadamente através da criação de uma base conceptual comum para a elaboração de políticas e medidas que fomentem a competência financeira dos cidadãos, tendo simultaneamente em conta as iniciativas nacionais e internacionais existentes e o seu trabalho.
- b. Racionalizar as regras de divulgação que existem para os diversos produtos do mercado de capitais e avaliar a qualidade e a imparcialidade da consultoria em matéria de investimento prestado aos pequenos investidores, bem como as vantagens e as desvantagens resultantes do reajustamento da atual classificação dos investidores.
- c. Aumentar a disponibilidade e a transparência dos dados através de uma avaliação mais aprofundada da forma de eliminar os obstáculos à criação de um sistema de informação consolidada na UE.

22. SALIENTA a necessidade de realizar progressos tangíveis no sentido de uma UMC competitiva à escala mundial, sem restrições à circulação de capitais transfronteiras, a fim de desbloquear o potencial de um mercado de capitais profundamente integrado que seja atrativo para a circulação e retenção de capital e conhecimentos especializados externos, em benefício de investidores e captadores de capital.

23. INCENTIVA, deste modo, a Comissão para que, a curto prazo e pela seguinte ordem:

- a. Explore alternativas para otimizar o clima de investimento no mercado único e propor um quadro da União que clarifique, reforce e complemente as regras sobre a proteção do investimento transfronteiras dentro da União.
- b. Estude formas de melhorar as atividades transfronteiras das infraestruturas de pós-negociação, em especial no domínio da liquidação, respeitando, simultaneamente, as diferentes jurisdições dos Estados-Membros, e que proponha as necessárias melhorias regulamentares.

- c. Promover uma maior convergência no domínio da supervisão, trabalhando no sentido de um quadro jurídico mais harmonizado para as atividades no mercado de capitais regulamentadas. Este quadro deve basear-se no princípio "mesma atividade, mesmo risco, mesmas regras", tendo em conta o princípio da proporcionalidade e da neutralidade tecnológica, e deve assegurar uma maior harmonização dos requisitos regulamentares no que toca, por exemplo, aos processos de identificação dos clientes⁹.

24. INCITA, por conseguinte, a Comissão a analisar as reformas estruturais mais complexas e morosas e a apresentar as respetivas iniciativas a médio prazo, nomeadamente para, e pela ordem seguinte:

- a. Avaliar as formas de simplificar o procedimento de retenção na fonte para os investimentos transfronteiras, tomando em consideração os trabalhos já existentes, como os realizados no âmbito do Programa FISCALIS ou da iniciativa TRACE da OCDE, prevenir a fraude fiscal, e apresentar uma proposta legislativa.
- b. Avaliar as iniciativas legislativas ou não legislativas para aumentar a convergência dos resultados dos processos de insolvência nos diferentes Estados-Membros, tomando em consideração o exercício de avaliação comparativa e tendo por base pareceres de grupos de peritos e dos Estados-Membros.
- c. Avaliar a necessidade de adotar novas medidas para reforçar a confiança dos investidores e facilitar os investimentos transfronteiras através, por exemplo, do exame a possíveis lacunas no âmbito das regras no que respeita à obrigatoriedade de apresentação de relatos financeiros das empresas cotadas em bolsa e à supervisão ou fiscalização dos fornecedores de tecnologias no setor financeiro.
- d. Avaliar formas de apoiar uma maior sensibilização dos cidadãos relativamente ao seu futuro rendimento de reforma, através do desenvolvimento de melhores práticas, por exemplo, nos sistemas de acompanhamento nacionais.
- e. Avaliar as possíveis vantagens e desvantagens de uma definição harmonizada de "acionista".

⁹ Conclusões do Conselho sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (documento 12608/20).

25. RECORDA à Comissão a necessidade de estabelecer um conjunto de indicadores adequados e claramente definidos, de natureza qualitativa e quantitativa, em consulta com os Estados-Membros. Este conjunto deve incluir tanto indicadores-chave de desempenho para medir o progresso da UMC em geral e, sempre que tal seja útil, indicadores específicos para os objetivos individuais, e CONVIDA a Comissão a informar regular e exaustivamente os Estados-Membros sobre os progressos da UMC tendo como base esses indicadores.
